



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CONTRATO Nº. 076 /2022

**PROCESSO Nº. 063/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG E A EMPRESA JAIRO DEYVISON RUAS ROCHA (FORROZÃO BALANÇA SAIA), PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Ibiracatu, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua do Comércio, nº. 341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e o **JAIRO DEYVISON RUAS ROCHA (FORROZÃO BALANÇA SAIA)**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.295.229/0001-48, com sede na Avenida Ruy Duarte Pinto, nº 514, Bairro Belvedere, Montes Claros/MG, CEP:39.406-148, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO 063/2022, INEXIGIBILIDADE Nº005/2022** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, BANDAS DE MÉDIO PORTE, PARA APRESENTAÇÕES, NO ESTILO FORRÓ, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES NO DISTRITO DE VERTENTES APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE NA REALIZAÇÃO DOS “FESTEJOS DE SENHORA SANT’ANA DA LOCALIDADE DE VERTENTES NO MUNICIPIO DE IBIRACATU/MG” a ser realizada no dia 24 de Julho de 2022, com a Banda “JAIRO DEYVISON RUAS ROCHA (FORROZÃO BALANÇA SAIA)”, especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Data	Valor total
1	Serviço	1	Show musical com a Banda “ JAIRO DEYVISON RUAS ROCHA(FORROZÃO BALANÇA SAIA) ”, iniciando a partir das 22h00mim, com o mínimo de 02h00mim	24/07/2022	R\$ 2.500,00



CNPJ Nº: 01.612.477/0001-90

		de duração no dia 24/07/2022.	
Total			R\$ 2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais)**, com a classificação funcional:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
11 – Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.	11.0013.392.0006.2012.3339039000000.0100 - 2406

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 25 de Julho de 2022 a contar da data da assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade será efetuado da seguinte forma.

Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por Procedimento legal, nas condições exigidas, após a apresentação da nota fiscal acompanhada das respectivas CNDs relativas ao INSS e FGTS;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Prefeitura, após a execução dos serviços, para fins de conferência e atestação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10(dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

O contrato firmado com o Município de Ibiracatu/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Apresentar o show musical contratado, conforme cláusula 2ª deste contrato e em conformidade com o projeto básico acostado nos autos.
- c) A Contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, como transporte aéreo/terrestre, hospedagem, alimentação, abastecimento do camarim, carregadores, encargos sociais dos Artistas e técnicos;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Pagar os profissionais por ela contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidentes de trabalho etc., taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- f) Arcar com todas as despesas dos componentes da equipe, ajudantes e motoristas, bem como dos artistas, referentes a alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer, inclusive despesas com lanches e água mineral enquanto estiverem executando o objeto deste contrato.
- g) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a montagem do equipamento contratado, fica desde já estabelecido que a COINTRATADA se comprometa a fornecer show(s) igual ao contratado, ou repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estirem no cumprimento de suas atividades.

A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessidades para a completa execução do objeto do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artista durante o período da execução do contrato.

A contratada se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das musicas (ECAD).

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 2) Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços como discriminados na Clausula 2ª e 7ª deste contrato, nas datas ali estabelecidas;
- 3) Efetuar, os pagamentos relativos á prestação dos serviços contratados, nos termos deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferencia e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, observando os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretária de Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Na ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital, ficando sujeito ainda às penalidades inseridas na Clausula 11º deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o Município de Ibiracatu/MG, poderá aplicar à adjudicatária ou



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

contratada as sanções previstas no Art, 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis..

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

2.1. até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação se, injustificadamente, desistir de realizar o show ou descumprir o exigido nas cláusulas e condições do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Ibiracatu-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ibiracatu/MG, 21 de Julho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Arli Soares Coutinho
ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 041.501.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PELA CONTRATADA:

Jairo Deyvison Ruas Rocha
JAIRO DEYVISON RUAS ROCHA
CNPJ nº 36.295.229/0001-48

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gabriel de Souza Robriguez*

CPF: *151.602.966.62*

NOME: *Buélvone Augusto de Souza Robriguez*

CPF: *12588112695*